



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

DECRETO Nº 199/2025 – DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de regulamentação da forma de tributação do ISSQN no âmbito dos serviços da Construção Civil, em especial os itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços;

Considerando que o Código Tributário Municipal (Lei nº 053/2015) prevê a cobrança do ISSQN sobre serviços na proporção de 5% (cinco por cento) sobre a nota pelos serviços de construção civil;

Considerando que O prestador de serviço de construção civil é, via de regra, contribuinte tão somente do ISS, de modo que, ainda que ele mesmo produza os materiais empregados fora do local da obra, esses materiais não estarão sujeitos ao recolhimento do ICMS e, portanto, não poderão ser abatidos da base de cálculo do ISS".

Considerando os precedentes jurídicos firmados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça correlata a retenção de ISSQN sobre as obras e serviços de engenharia, respeitados os termos do Tema 247-STF da corte que privilegia o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, e calcado na decisão do REsp. 1.916376/RS que assegura o entendimento da corte quanto a incidência sobre o total do serviço contratado;

Considerando que a administração pode rever seus atos, e adotando-se a regra da anterioridade nonagesimal nos termos da Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos termos RE 1473645 RG / PA, resultante do Tema 1.183 com a seguinte tese: *o princípio da anterioridade tributária, geral e nonagesimal, se aplica às hipóteses de redução ou de supressão de benefícios ou de incentivos fiscais que resultem em majoração indireta de tributos, observadas as determinações e as exceções constitucionais para cada tributo*. E que em função disso aplica-se ao caso e aos contratos vigentes.

Considerando sobretudo o atendimento aos princípios administrativos e em especial o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, classificados nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços da Lei Municipal nº 053/2015, e suas alterações, deve incidir sobre o preço total do serviço.

Art. 2º. Recepiona-se como válido o entendimento firmado no REsp. 1.916376/RS do Superior Tribunal de Justiça, em razão da garantia de eficácia, alcançado pelo julgamento do Tema 247 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º. Durante a vigência do princípio da anterioridade nonagesimal, excepcionalmente será admitida a regra do Art. 8º Decreto nº 045/2021 com efeito repristinatório, para admitir na apuração da base de cálculo do imposto, a possibilidade de dedução do percentual máximo de até 40% (quarenta por cento) sobre o preço total,



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

global do serviço, para abatimento dos materiais efetivamente empregados e inseridos na obra.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos os dispositivos em contrário, passando seus efeitos ter eficácia e incidência a partir de 10/02/2026.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS 10 DE OUTUBRO DE 2025.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal